MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 748, DE 03/11/1967

Reorganiza o quadro de funcionários municipais e fixa vencimentos para o exercício de 1968.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assim constituído o quadro de funcionários com os respectivos vencimentos a partir de 1 de janeiro de 1968:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

LEGISLATIVO

3.1.1.0.00	ANUAL
1 – Redator de Atas	NCR$ 1.200,00

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXECUTIVO

3.1.1.1.02	
Secretário	3.600,00
Auxiliar Datilógrafo	1.728,00
Arquivista	2.184,00
Chefe do Serviço de Obras	3.600,00
1 Fiscal de Obras	2.400,00
2 Fiscais de Obras	3.744,00
4 Motoristas	7.680,00
1 Porteiro Contínuo	1.728,00
1 Escriturário	1.872,00
1 Chefe Serviço de Administração	3.600,00
1 Escriturária	1.872,00
1 Auxiliar Datilógrafo	1.728,00

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

3.1.1.1.10

1 Chefe do Serviço de Fazenda..... 3.600,00

1 Escriturária..... 1.872,00

ARRECADAÇÃO

3.1.1.1.11

1 Coletor..... 2.880,00

1 Escrivão..... 2.028,00

FISCALIZAÇÃO

3.1.1.1.12

3 Fiscais de Rendas..... 10.080,00

2 Fiscais Distritais..... 2.296,00

CONTABILIDADE

3.1.1.1.16

1 Chefe do Serviço de Contabilidade..... 3.600,00

1 Contador..... 2.880,00

1 Auxiliar de Contabilidade..... 1.872,00

2 Auxiliares Datilógrafos..... 3.456,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1.61

Vencimentos..... 5.400,00

BEM ESTAR SOCIAL

3.1.1.1.80

1 Assistente do Pavilhão do Asilo Municipal – Feminino..... 1.380,00

1 Assistente do Pavilhão do Asilo Municipal – Masculino..... 1.380,00

3.2.2.0.82

Aposentados, Inválidos e Inativos..... 39.016,00

SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.1.91 – 1 Vencimentos..... 1.884,00

3.1.1.1.94 – 1 Vencimentos..... 1.884,00

3.1.1.1.96 – 1 Vencimentos – Matadouro 1.884,00

3.1.1.1.96 – 5 Vencimentos – Rodoviária..... 1.000,00

Art. 2º Ficam criados, no quadro geral dos funcionários do Município, funções gratificadas para os chefes de setor e chefes de serviço, na proporção de 30% sobre os vencimentos dos primeiros e 15% sobre os vencimentos dos segundos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar aos agentes fiscais do Município atribuições de fiscalização de obras, posturas e rendas, especialmente as relacionadas com a fiscalização do novo tributo de Circulação de Mercadorias, de competência do Município.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios, bem como realizar Despesas de Capital até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 01 de janeiro de 1968.

Ponte Nova, 3 de novembro de 1967.

João Batista Viggiano

Prefeito Municipal

Reg. livro 167A fls. 207V